

PROJETO DE LEI Nº 005-01/2021

Altera dispositivos da Lei nº 1401-03/2015 e dá outras providências.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º É extinta a Secretaria Municipal de Estradas, cujas atribuições serão aglutinadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a qual passa a denominar-se Secretaria Municipal de Estradas e Obras.

§1º Ficam extintos os seguintes Cargos de Provimento por Comissão lotados na Secretaria de Estradas, criados e constantes no Anexo II da Lei nº 1401-03/2015:

Lotação	Padrão	Lei criação	Denominação do cargo	Quant.
ESTR			Secretário Municipal de Estradas	01
ESTR	CC3/FG3	1401/2015	Coordenador do Departamento de Gestão de Frota	01

§ 2º Os seguintes cargos constantes na Secretaria Municipal de Estradas passam a integrar a Secretaria Municipal de Estradas e Obras:

Lotação	Padrão	Lei criação	Denominação do cargo	Quant.
ESTR	CC2/FG2	1401/2015	Secretário Adjunto	01
ESTR	CC1/FG1	1401/2015	Coordenador do Departamento de Manutenção de Estradas e Obras	01

Art. 2º É extinta na Estrutura da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o Departamento da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 3º É criada a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a qual tem por finalidade e atribuições:

I – promover ações para o desenvolvimento econômico do Município através do fomento a Indústria visando à implantação ou expansão de negócios;

II - o desenvolvimento de projetos e ações para a instalação e ampliação de negócios na área industrial;

III - coordenar ações de articulação com a Região para formação de parcerias em projetos regionais;

IV - coordenar ações que proponham ao Executivo medidas de proteção, apoio e incentivo à instalação de indústrias;

V - elaborar estudos visando identificar oportunidades de negócios de interesse do Município;

VI - a execução de estudos periódicos a respeito do perfil de desenvolvimento da indústria no Município; coordenar a implantação de programas e projetos visando o fomento na expansão dos postos de trabalho;

VII - propor ao Executivo medidas de proteção, apoio e incentivo à instalação de empresas, como isenção de impostos, terreno, imóvel, realização de obras de infra-estrutura e outras;

VIII - o desenvolvimento de projetos e ações para a instalação e ampliação de negócios na área do comércio, serviços e turismo;

IX - o desenvolvimento de medidas de proteção, apoio e incentivo à instalação de empresas, como isenção de impostos, terreno, imóvel, realização de obras de infra-estrutura e outras;

X - coordenar ações de formação de cooperativas, associações, condomínios que visem a organização de atividades econômicas;

XI - apoiar projetos e implantação de empresas âncora, de abrangência regional, no segmento de comércio e serviços;

XII - a organização do marketing institucional cooperativado às empresas locais, visando atrair fluxo de consumidores da região;

XIII - as atividades para desenvolvimento do turismo, fomentando o aperfeiçoamento da infra-estrutura turística e gastronômica, o artesanato, a hotelaria e o lazer;

XIV - promover eventos turísticos;

XV - a realização de estudos e pesquisas relacionadas às atividades de turismo do Município, utilizando documentação e outras fontes de informações para atualizar e ampliar o próprio as ações;

§1º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo será composta da seguinte estrutura organizacional básica:

- I- Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
- II- Departamento de Turismo

Art. 4º: Cria um cargo de Coordenador do Departamento de Turismo Padrão CC3/FG3, que terá a seguinte caracterização das atribuições do cargo:

CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Coordenar atividades da área do turismo participando do planejamento e operacionalização das ações.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Coordenar as atividades administrativas de áreas e pontos turísticos de Cruzeiro do Sul; coordenar a execução das atividades de recepção e informações turísticas; coordenar a execução das atividades de serviços gerais, inclusive caixas e portarias; coordenar a promoção e divulgação de feiras; coordenar o desenvolvimento de projetos de obras voltadas ao Turismo; coordenar o assessoramento ao Secretário e a preparação da divulgação de assuntos de interesse turístico; coordenar a elaboração do Plano de Mídia para divulgação do potencial turístico do Município; coordenar a elaboração de matéria para campanhas publicitárias, cartazes, jornais, revistas, rádio e televisão, relacionada com o turismo no Município; coordenar o assessoramento na programação e organização de atividades relacionadas seminários, congressos, eventos e feiras do Município; Coordenar a elaboração da política de turismo e do Plano Municipal de Turismo; coordenar análise do mercado turístico para definição dos tipos de turismo e ações a serem desenvolvidas, estimuladas e incentivadas; coordenar o desenvolvimento de projetos de empreendimentos turísticos no Município; coordenar a elaboração de orçamentos para eventos turísticos e atuação no sentido de captar recursos para a realização de tais eventos; estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turístico; coordenar o

cadastro das empresas e a classificação dos empreendimentos dedicados às atividades turísticas, exercendo função fiscalizadora, nos termos da legislação específica; coordenar a elaboração e a constante atualização do calendário de eventos turísticos de Cruzeiro do Sul; coordenar a promoção, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação na educação para o turismo, conscientizar, capacitar, qualificar e orientar monitores para o turismo; planejar e coordenar a execução dos eventos turísticos visando consolidar fluxos de visitantes de forma permanente; coordenar a promoção, captação e divulgação dos eventos.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Idade: 18 anos

Formação: Nível Médio conclusivo

REGIME DE TRABALHO: Mínimo de 40 horas semanais no local de trabalho, podendo o exercício do cargo exigir a realização de atividades ou tarefas à noite, aos sábados, aos domingos e em feriados.

Art. 5º Fica alterada o Anexo II da Lei nº 1401-03/2015, com a criação da nova Secretaria, descrição do novo cargo, bem como com a extinção dos cargos indicados no §1º art. 1º.

Art. 6º Atualiza o organograma do Anexo I Lei nº 1401-03/2015.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 005-01/2021

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 005-01/2021, com o objetivo de ajustar incompatibilidades na Lei nº 1401-03/2015, com adaptação a realidade das necessidades do Município.

A criação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo em Cruzeiro do Sul, justifica-se por vários quesitos, a saber:

- Expressivo aumento de instalações de indústrias neste município;
- Necessidade de serviços de apoio às propostas de implantação e desenvolvimento de atividades industriais e comerciais, inclusive quanto à implantação e realocização de novas indústrias ou das já existentes, na área do Município;
- Integração com os municípios vizinhos, no sentido de estabelecer planos de ação conjunta para o desenvolvimento dos setores da indústria, comércio e turismo;
- Contatos necessários com entidades das esferas estadual e federal no sentido da obtenção de recursos e orientação para o plano e para os projetos de desenvolvimento industrial, comercial e turístico;
- Incentivo à prática e ao desenvolvimento da atividade turística de Cruzeiro do Sul cujo patrimônio paisagístico e turístico é privilegiado e possibilita atividades multidisciplinares que tendem a fomentar a economia do município;
- Integração com outros municípios da Região do Vale do Taquari que já possuem rotas turísticas e que já promovem o turismo rural;
- Promoção de mecanismos que possibilitem que todos os setores trabalhem em sintonia, agregando ainda mais valor aos nossos produtos, nossa economia e o mais importante, à nossa qualidade de vida;
- Realização de estudos e pesquisas com o objetivo de avaliar o potencial ambiental, econômico, social, cultural do município, pois são elementos em

que há reciprocidade entre seus elementos.

Na oportunidade informamos que não haverá aumento na folha de pagamento.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GUSTAVO HENRIQUE RICHTER
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS